



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

EMENTA: *AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICA À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO*

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal Fabricio Petri, que *'AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICA À CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO'*.

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta e passou a tramitar identificado como Projeto de Lei nº 23/2023.

O Excelentíssimo Chefe do Legislativo Municipal proferiu positivo de juízo de admissibilidade do Projeto de Lei.

O presente projeto de lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 04/04/2023, ocasião em que foi dada ciência de seu conteúdo aos Vereadores desta Casa de Leis. A matéria seguiu a esta Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer após manifestação da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, no qual pretende o executivo municipal ceder duas áreas para a CESAN, no intuito de implantação de estações de tratamento de esgoto bruto.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Orgânica do Município assim dispõe:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

.....

...

X - aquisição alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos.

Portanto, depende de autorização legislativa a pretensão de ceder os imóveis descritos no presente projeto de Lei.

Sendo assim, não há impedimento legal na outorga de uso desses bens a terceiros, sendo que os instrumentos possíveis são a autorização de uso, a permissão de uso, a concessão de uso, a cessão de uso e a concessão de direito real de uso, todos institutos sujeitos ao regime jurídico de direito público.

Conforme lição da doutrinadora Di Pietro:

‘a matéria concernente à autorização, permissão e concessão de uso não está sistematizada no direito positivo. Salvo algumas hipóteses específicas em que a lei faz referência a um ou outro desses institutos, em regra não se encontra na lei essa determinação. Assim sendo, é com

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

base na doutrina que se deve procurar saber qual deles se amolda melhor à hipótese pretendida.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo o exposto, tendo em conta a mensagem emitida pelo Projeto de Lei, opnamos, pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei pelo Plenário da Câmara Municipal de Anchieta.

Anchieta, 05 de maio de 2023.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003700390031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.